

PORTARIA N° 08/2023

Publicada em 15/05/2023 no Diário Eletrônico do TCE-PR n° 2979, p. 11.

Procedimento de Apuração Preliminar n° 08/2023

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço n° 71/2021, que regulamenta o Procedimento de Apuração Preliminar no âmbito do Ministério Público de Contas do Paraná;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de Contas na promoção da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais no âmbito do controle externo da gestão pública;

CONSIDERANDO as informações relevantes contidas na **Notícia de Fato n° 12/2023** que apontam para possível irregularidade praticada pelo **Prefeito Municipal de Wenceslau Braz**, consistente na nomeação de servidores comissionados para cargo de assessoria jurídica permanente e desempenho de funções típicas da advocacia pública.

RESOLVE:

I - Instaurar Procedimento de Apuração Preliminar – **PAP n° 08/2023**, no intuito de verificar a ocorrência de irregularidades decorrentes do descumprimento do Prejulgado n° 06/TCEPR, conforme relatado na **Notícia de Fato n° 12/2023**.

II - Nos termos do art. 9º, parágrafo único da Instrução de Serviço n° 71/2021, ficam os integrantes do Núcleo de Análise Técnica do Ministério Público de

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Procuradoria-Geral

Contas autorizados a promover todas as diligências necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos e à instrução do Procedimento, podendo, inclusive, solicitar informações e documentos, por quaisquer meios de comunicação, resguardadas as competências exclusivas dos membros do Ministério Público de Contas para a produção de prova testemunhal e para firmar requisições.

III - Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação do relatório conclusivo sobre os fatos objeto de apuração.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Curitiba, 12 de maio de 2023

Valéria Borba

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas